



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 572/2016, de 08 de Agosto de 2016

Denomina Rua João Vieira de Araújo no Loteamento Novo Horizonte, Perímetro Urbano, desta Cidade de Juru, Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Rua Projetada, localizada no Bairro Novo Horizonte, no Perímetro Urbano, desta Cida, precisamente a primeira Rua à esquerda, logo após o Açude Público, denominada de RUA JOÃO VIEIRA DE ARAÚJO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru, Estado da Paraíba;
em, 08 de agosto de 2016

Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 573/2016, de 31 de Agosto de 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS, DO TESOUREIRO GERAL E DO PROCURADOR GERAL MUNICIPAL DE JURU/PB, PARA QUADRIÊNIO 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral será estabelecido nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Os Secretários Municipais, o Tesoureiro Geral e o Procurador Geral receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - O chefe de Gabinete, o Tesoureiro Geral e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral terá sua expressão monetária revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, o Tesoureiro Geral e o Procurador Geral, perceberão décimo terceiro salário, e ao ensejo do gozo de férias anuais, o subsídio respectivo será acrescido de um terço, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Os Secretários Municipais, o Tesoureiro Geral e o Procurador Jurídico ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, e revogando a Lei Municipal nº 487, de 14 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito de Juru/PB, em 31 de Agosto de 2016.


Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 573/2016, de 31 de Agosto de 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS, DO TESOUREIRO GERAL E DO PROCURADOR GERAL MUNICIPAL DE JURU/PB, PARA QUADRIÊNIO 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral será estabelecido nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Os Secretários Municipais, o Tesoureiro Geral e o Procurador Geral receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - O chefe de Gabinete, o Tesoureiro Geral e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral terá sua expressão monetária revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, o Tesoureiro Geral e o Procurador Geral, perceberão décimo terceiro salário, e ao ensejo do gozo de férias anuais, o subsídio respectivo será acrescido de um terço, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Os Secretários Municipais, o Tesoureiro Geral e o Procurador Jurídico ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, e revogando a Lei Municipal nº 487, de 14 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito de Juru/PB, em 31 de Agosto de 2016.


Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional